

5. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada conduzir à criação ou ao reforço de uma posição dominante em cada um dos mercados enumerados no ponto 4. Uma minoria abstém-se.
6. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de, dependendo da realização de testes de mercado, dos ajustamentos exigidos pela Comissão e de um esclarecimento mais aprofundado dos compromissos agora propostos, estes compromissos eliminarem as preocupações em matéria de concorrência da concentração notificada em cada um dos mercados enumerados no ponto 4. Uma minoria considera não estar em condições de se pronunciar.
7. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de, dependendo das condições indicadas no ponto 6, a concentração dever ser declarada compatível com o mercado comum e com o funcionamento do Acordo EEE, desde que os compromissos sejam integralmente cumpridos. Uma minoria considera não estar em condições de se pronunciar.
8. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
9. O Comité Consultivo solicita à Comissão que tenha em conta todos os aspectos abordados durante o debate.

Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas emitido na 82.^a reunião, em 12 de Julho de 2000, relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo COMP/M.1806 — Astra Zeneca/Novartis

(2004/C 102/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Decisão 2004/310/CE da Comissão — JO L 110 de 16.4.2004)

O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada constituir uma concentração na acepção do n.º 1, alínea a), do artigo 3.º do Regulamento das concentrações.

O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada assumir dimensão comunitária nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das concentrações.

O Comité Consultivo concorda com a definição da Comissão dos mercados do produto relevantes incluída no projecto de decisão.

O Comité Consultivo concorda com a definição da Comissão dos mercados geográficos relevantes incluída no projecto de decisão.

O Comité Consultivo partilha a opinião da Comissão de que a concentração, tal como inicialmente notificada, criaria ou reforçaria uma posição dominante nos mercados enumerados no projecto de decisão.

O Comité Consultivo partilha a opinião da Comissão de que os compromissos apresentados pelas partes são suficientes para resolver os problemas de concorrência.

O Comité Consultivo concorda, por conseguinte, que a operação seja declarada compatível com o mercado comum e com o funcionamento do Acordo EEE.

1. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
 2. A Comissão toma em consideração as observações e comentários do Comité Consultivo.
-